

PARECER N° , DE 2021

SF/21802.36263-10

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.716, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a adaptação dos conteúdos do ENEM ao atendimento das necessidades dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como daqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD)*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 1.716, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, *informações sobre a adaptação dos conteúdos do ENEM [Exame Nacional do Ensino Médio] ao atendimento das necessidades dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como daqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD)*.

Nesse sentido, são requisitadas:

- 1) manifestação expressa do Ministério acerca da existência ou não de estudo(s) na Pasta, relativo(s) à adequação do conteúdo das provas do Enem em formatos acessíveis às necessidades específicas dos candidatos com deficiência intelectual ou mental ou que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD);
- 2) em caso afirmativo quanto à existência de tais estudos, informações complementares acerca do cronograma das pertinentes atividades, informando o seu estágio atual e a previsão de conclusão dos estudos e sua eventual aplicação.

SF/21802.36263-10

II – ANÁLISE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que se trata de reiteração de questões encaminhadas ao Sr. Ministro da Educação por meio do Requerimento nº 1.351, de 2021.

No que tange à análise dos demais aspectos, é de se consignar que o RQS nº 1.716, de 2021, apresenta conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Uma das fórmulas possíveis para esse controle, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da mesma Carta, consiste na legitimação das Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Em relação ao conteúdo do pedido, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos do art. 1º, § 2º, restringe o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Por essas razões, a proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.716, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21802.36263-10